

Quando recorrer a uma Ação Judicial para revisão de Empréstimos?

Por Dr. RENATO ARAÚJO JÚNIOR, advogado.

OAB/DF: 55.873

Ação Revisional de contrato é uma ação judicial em que se busca a revisão de cláusulas contratuais objetivando a redução ou eliminação do saldo devedor, bem como a modificação de valores das parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos.

As ações revisionais mais comuns são as ligadas a **empréstimos consignados**, financiamentos de veículos, de imóveis, crédito pessoal, cheque especial, cartões de crédito entre outros. Salienta-se que, muitas vezes, em uma ação revisional analisa-se mais de um tipo de contrato. Exemplo: Ação revisional contra um banco onde se revisa o cheque especial, os cartões de crédito e os financiamentos.

1. Existe diferença entre um contrato e um contrato bancário?

Sim, um contrato é um acordo resultante da vontade entre as partes. Já o contrato bancário é um contrato de adesão, ou seja, as cláusulas resultam da vontade de uma só das partes envolvidas, no caso os bancos, cabendo à outra parte assinar o contrato da forma que lhe chega em troca do serviço oferecido; não há negociação para mudança das cláusulas.

2. O que é uma ação revisional de contrato?

É uma demanda judicial, cujo objetivo é fazer uma revisão das cláusulas contratuais. Por meio da ação revisional pode-se: reduzir ou eliminar o saldo devedor; modificar os valores das parcelas; alterar o prazo de pagamento das parcelas; receber valores já pagos indevidamente; retirar ou evitar a inclusão do nome (CPF) em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.); impedir a retirada do bem financiado por impossibilidade do pagamento das prestações, entre outros.



# 3. Por que os contratos bancários podem sofrer uma ação revisional?

São inúmeros motivos que possibilitam uma ação revisional de contratos bancários pois, as instituições financeiras modificam ou acrescentam cláusulas que contrariam a legislação. Em tais contratos aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, entendimento pacificado pela Súmula 297 do STJ: **O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras**. Dessa forma, o consumidor, mesmo tendo assinado um contrato com cláusulas ilegais ou abusivas, tem o direito de ingressar com ações judiciais para garantir sua integridade e o cumprimento da lei. Verifica-se algumas situações, ilegais e/ou abusivas encontradas nos contratos bancários:

# Parcelas mensais superiores a 30% da renda

Empréstimo consignado (ou crédito consignado), dívida no cartão de crédito, dívida no cheque especial. Como ficam os pagamentos? O empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo com desconto de prestações em folha de pagamento, ou seja, o trabalhador receberá seu salário já deduzido da prestação devida ao banco. Os mútuos consignados são os mais comuns, principalmente para servidores públicos, aposentados e pensionistas que já recebem o valor devido descontando-se o valor das parcelas na fonte.

Limitar esse desconto em 30% é o correto e legal. Entretanto, algumas instituições bancárias acabam fazendo descontos maiores, sendo que a porcentagem que ultrapassa o permitido é feita na conta corrente na qual o consumidor recebe seus proventos ou salários. Isso é ilegal.

Da mesma forma, quando se recebe o salário por meio de depósito em conta corrente e se usa o cheque especial, os bancos penhoraram toda a dívida do próximo salário recebido para compensar a dívida e os juros. É prática comum ocorrer um aumento do limite do cheque especial constantemente para que o cidadão use cada vez mais esse tipo de empréstimo imediato e fique vendo sua dívida crescer exponencialmente, a ponto de já entrar no cheque especial assim que recebe, pois, os bancos retêm todo o valor depositado para o pagamento da dívida. Isso é ilegal e inconstitucional e merece uma ação revisional. As instituições financeiras só podem reter até 30% do valor depositado, mesmo assim, havendo um acordo assinado com o correntista. O mesmo se aplica às dívidas com cartões de crédito. A título de exemplo recortase o Acórdão do TJDFT:



DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. VERBA ALIMENTAR. NÍVEL DE COMPROMETIMENTO. LIMITAÇÃO AO PATAMAR DE 30%. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

I. Considera-se **abusiva a cláusula contratual** que permite o **desconto indiscriminado e ilimitado da remuneração do consumidor** creditada em sua conta bancária para o pagamento de empréstimos bancários.

(...)

(Acórdão n.874092, 20150020038060AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/05/2015, publicado no DJE: 24/06/2015. Pág.: 145).

### Taxa abusiva dos juros remuneratórios;

Juros remuneratórios, também chamados por juros compensatórios, são aqueles que se destinam a compensar financeiramente aquele que emprestou determinada soma em dinheiro a alguém que não dispunha desse valor no ato da negociação. A situação que possibilita uma ação revisional é quando esses juros remuneratórios são abusivos.

### Anatocismo (o mesmo que juros sobre juros ou capitalização)

A capitalização dos juros é um dos assuntos que mais recebem discussões na justiça. Isso acontece porque diversas leis e medidas provisórias são citadas ora para argumentar a favor dessa operação, ora para mostrá-la ilegal, considerando-se que pode levar ao enriquecimento ilícito de quem a pratica, bem como por tornar a dívida impagável para o consumidor.

### Comissão de permanência

O termo comissão de permanência refere-se aos juros cobrados pelas instituições financeiras quando ocorre atraso no pagamento das prestações, além de serem cobrados os juros de mora e multas. Muitas vezes, é ela a grande responsável pelo assombroso valor cobrado de uma prestação quando esta foi paga com atraso.

É muito importante saber que a comissão de permanência não tem amparo legal. É mais uma criação bancária que aumenta arbitrariamente o lucro obtido pelas instituições.

### • Taxa de Administração de Contrato (T. A. C.)

Refere-se a uma tarifa contratual para cobrir despesas administrativas do banco com o contrato feito, além do lucro que sobrevém da contratação. Lembrando que *spread* bancário é a



diferença entre o que o banco paga ao tomar um empréstimo e o que ele cobra ao conceder um empréstimo e que nessa diferença a favor do banco estão embutidos o lucro do banco e suas despesas, fica fácil concluir que a administração de contratos também ficara embutida nos juros remuneratórios.

Portanto, é uma taxa considerada na linguagem jurídica como *bis in idem*, ou seja, duas vezes a mesma coisa, repetição. Ora, se o consumidor está pagando duas vezes pela mesma coisa, é de se supor que uma ação revisional de contrato pode questionar essa cobrança a fim de eliminála das prestações.

#### Taxa de Emissão de Boleto e Taxa de Abertura de Crédito

A cobrança dessas taxas é abusiva, uma vez que transfere ao consumidor um encargo que deveria ser suportado pela instituição financeira, justamente porque a abertura de crédito, e suas eventuais despesas, correspondem ônus de sua atividade econômica, não se tratando de serviço prestado em prol do consumidor.

Inclusive, tais cobranças são proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor e, ao entrar com uma ação revisional, tem o direito de receber os valores pagos em dobro e acrescidos de correção monetária e juros legais.

### 4. Considerações finais

Há outras situações em que as ações revisionais podem ser ajuizadas. Sempre que o cidadão se encontrar em condição de não conseguir pagar as dívidas ou achar que estão sendo cometidos abusos pelas instituições financeiras, deve procurar ajuda profissional para cálculos e orientações jurídicas. A justiça tem levado muito em consideração para as suas decisões o Código de Defesa do Consumidor que é uma arma muito poderosa com que as pessoas podem contar. O importante é que essas circunstâncias de endividamento não inviabilizem a sobrevivência do cidadão no que diz respeito à saúde, alimentação, moradia e outras necessidades. Dever não é crime. A dignidade humana está acima de qualquer condição que possa oprimir e/ou limitar os direitos ou restringir as necessidades básicas de sobrevivência.